



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Esplanada

1

Segunda-feira • 4 de Maio de 2020 • Ano X • Nº 2271

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Esplanada publica:

- **Decreto Nº 045, 04 de Maio de 2020** - “Dispõe Sobre Medidas Adicionais ao Decreto Nº 040, de 22 de Abril de 2020, Que Trata da Prevenção e Controle de Ações Para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública, em Decorrência da Infecção Humana Pelo Coronavírus (Covid-19), no Âmbito do Município de Esplanada.”

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ - 13.885.231/0001-71



DECRETO Nº 045, 04 de maio de 2020.

“Dispõe sobre medidas adicionais ao Decreto nº 040, de 22 de Abril de 2020, que trata da prevenção e controle de ações para enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de Esplanada.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPLANADA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o posicionamento unânime das autoridades sanitárias que atuam a nível nacional, que consideram os próximos sete dias como sendo os mais relevantes do ponto de vista da necessidade de tomada de medidas de isolamento social, com vistas da proliferação da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a existência de contaminações de pessoas residentes em municípios circunvizinhos;

CONSIDERANDO a necessidade de complementação ao Decreto nº 040, de 22 de abril de 2020, com vistas a inserir medidas de controle rigoroso de fluxo de pessoas de outros municípios;

DECRETA:

Art. 1º - Está permitida, enquanto durar a situação de emergência, a prestação de serviço de transporte de bens/mercadorias, serviços de entrega a domicílio, sistema de Transporte Individual de Passageiros, desde que adotem todas as medidas de higiene recomendadas pelas autoridades sanitárias competentes;

Art. 2º - Fica determinada a limitação do fluxo de acesso de veículos e pessoas ao Município de Esplanada, ficando autorizado o acesso de pessoas ao Município, a partir de 04/05/2020, tão somente, aos cidadãos que comprovarem, efetivamente, serem residentes ou que estejam em exercício de atividades laborais no município.

§1º Poderão transitar, também, de fora para dentro do Município, desde que adotem as medidas de higiene recomendadas pelas autoridades sanitárias competentes, os cidadãos que:

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo,
Esplanada-BA, CEP 48.370-000, (75) 3413-7500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ - 13.885.231/0001-71



- a) São Moradores do município de Esplanada;
- b) Transportadoras em geral, com remessa de mercadorias para estabelecimentos empresariais, comerciais e de serviços, de todo e qualquer gênero, no município;
- c) Transportarem pessoas para realização de exames, consultas, dentre outros procedimentos de saúde, fora ou dentro do município;
- d) Trabalham ou prestam serviços no Município;
- e) Veículos oficiais.

Art. 3º - Permanecerão instaladas nas entradas de Esplanada barreiras sanitárias para triagem de pessoas entrando na área do município, com vistas a manter informações atualizadas sobre possível contágio, bem como para encaminhar casos suspeitos aos estabelecimentos competentes para adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo Único – Os agentes públicos atuando nas barreiras referidas no caput poderão identificar e impedir o acesso nos casos vedados na forma do art. 3º, requisitando auxílio da das autoridades policiais, bem como da Guarda Municipal, sempre que necessário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado de acordo com a evolução epidemiológica da pandemia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esplanada, em 04 de maio de 2020.

Francisco das Cruz
Prefeito Municipal